## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA



Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais

CEP 37.596-000 Telefax (35) 3446-1333

Lei Complementar nº 069, de 24 de maio de 2016.

Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, aos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos e proventos dos servidores públicos integrantes dos quadros próprios do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados, ativos, inativos, pensionistas, bem como aos agentes comunitários de saúde e demais profissionais da ESF, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário do exercício 2015, no percentual de 5% (cinco inteiros por cento).

Art. 2°. O percentual previsto no caput deste artigo incide sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento base a retribuição fixada em lei para o cargo ocupado pelo servidor, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 24 de maio de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira Prefeito Municipal de Albertina